

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 024/2017**

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação da adesão  
à deliberação 062/2016 – CEDCA

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré – CMAS/AT, no uso das atribuições conferidas pela legislação e normativas em vigor.

**Considerando** a deliberação da plenária de 26 junho de 2017 – CMAS;

**Considerando** a deliberação da Plenária de 17 de maio de 2017 - CMAS;

**Considerando** a deliberação CMAS nº 011/2017 de 30 de maio de 2017;

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** a importância para o município de Almirante Tamandaré em aderir a este programa,

**Resolve:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, **APROVA** o plano de ação da adesão à deliberação 062/2016 – CEDCA. Esta estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, desde que atendam os critérios desta deliberação.

**Art. 2º** - O repasse será feito, conforme a deliberação do CEDCA/PR, no valor de setenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais (R\$75.385,00), os quais deverão ser usados pelo Gestor municipal de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal Assistência Social –CMAS.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Família Juventude, Esporte e Lazer, **gestora da Política da Criança e do Adolescente**, deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS– eventuais alterações no plano aprovado por este.

**Art. 4º** - Fica a GESTORA MUNICIPAL **da Política da Criança e do Adolescente** responsável pela prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - dos recursos utilizados desta resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE

**KASSIANO BARBOSA SGODA**

Presidente do CMAS

Biênio 2015-2017

**Publicado por:**

Alessandro Sales de Lara

**Código Identificador:**7866E8D2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 28/06/2017. Edição 1283

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>